



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Mata - Agência de Florestas e Biodiversidade de Lima Duarte

Parecer nº 9/IEF/AFLOBIO LIMA DUARTE/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0034219/2022-21

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Manoel Dornelas de Souza	CPF/CNPJ: 084.496.271-68
Endereço: Praça Antônio Batista, nº 76	Bairro: Centro
Município: Guapé	UF: MG
Telefone: (19) 99727-4780	E-mail: manoeldornelas4@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA ÔNIX	Área Total (ha): 36,2851
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 12101	Município/UF: Guapé/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3128105-0E323167742D4C289641626F96C6E303	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	4,4036	Hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sírgas 2000)	
				X	Y
-----	-----	-----	-----		
-----	-----	-----	-----		
-----	-----	-----	-----		

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
-----	-----	-----
-----	-----	-----

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
-----	-----		
-----	-----		

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
-----	-----		
-----	-----		

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 04/08/2022

Data da vistoria: 24/11/2022

Data de solicitação de informações complementares: Não se aplica

Data do recebimento de informações complementares: Não se aplica

Data de emissão do parecer técnico: 22/12/2022

No dia 04/08/2022 foi formalizado junto ao Instituto Estadual de Florestas, por meio da URFBio Sul – NAR Passos, o Processo Administrativo nº 2100.01.0034219/2022-21, instruído através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, por representante de Manoel Dornelas de Souza, inscrito no CPF nº 084.496.271-68, requerendo autorização para intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, para exercício de atividade agrícola localizada no município de Guapé/MG. Não foi solicitada informação complementar devido ao fato das mesmas não influenciarem na decisão do processo em tela.

2. OBJETIVO

Realizar a análise técnica e jurídica no requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental na modalidade de supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 4,4036ha, na Fazenda ônix, zona rural de Guapé/MG. A propriedade em questão, está localizada às margens da represa de Furnas Energia, nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 410909.38 m E e 7710343.49 m S, com finalidade de executar atividades agrícolas,

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O empreendimento rural localiza-se na Fazenda Ônix, pertencente ao município de Guapé/MG, nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 410915.33 m E e 7710371.20 m S, encontrando-se inscrito na matrícula nº 12 101, registro anterior 13 660, conforme Certidão de Inteiro Teor emitida pela Comarca de Guapé/MG, com área total registrada de 36,2851ha, equivalente 1,3970 módulos fiscais de propriedade de Manoel Dornelas de Souza, inscrito no CPF nº 084.496.271-68;

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3128105-0E32.3167.742D.4C28.9641.626F.96C6.E303

- Área total: 36,3220 ha

- Área de reserva legal: 10,3474 ha

- Área de preservação permanente: 0,0 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 21,2227 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: A área de reserva legal deve ser revista, pois não é o local de maior fragilidade ambiental

() A área está preservada:xxxxx ha

() A área está em recuperação:xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada:xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal: Deverá se revista sua localização

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Deverá se revista sua localização

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas nos sistemas e vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal não estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. A Reserva legal não está demarcada em local de maior fragilidade ambiental. Neste sentido deverá ser revista sua localização.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerida a supressão da cobertura vegetal nativa com ou sem destoca em uma área de 4,4036 hectares do imóvel rural Fazenda Ônix, área rural do município de Guapé/MG. Tal fato visa a alteração de uso do solo para agropecuária com o plantio de culturas anuais.

Segundo o Plano de Intervenção Ambiental – PIA, *na propriedade objeto da intervenção ambiental, existem ao menos duas fitofisionomias: um pequeno fragmento de Floresta Estacional Semidecidual Montana, na porção mais baixa do terreno, onde é solicitada a intervenção ambiental, e uma área de Cerrado Ralo e Cerrado Rupestre, na porção mais alta.*

Para a realização da intervenção ambiental requerida foi somente apresentado o PIA simplificado, ao qual classificou a área de 4,4036ha, como floresta estacional semidecidual montana, sendo um fragmento com altura média de 8 metros que estimada visualmente, ou seja, não houve mensuração. Para conhecimento da composição das espécies do fragmento, o PIA relata que foi realizada uma amostragem em três pontos em meio à mata, com identificação dos indivíduos de porte arbóreo com diâmetro à altura do peito (DAP) mínimo de 5 centímetros. Segundo o mesmo estudo, a área apresenta abundância das espécies copaíba (*Copaifera langsdorffii Desf.*), negramina (*Siparuna guianensis Aubl.*), e folha-miúda (*Myrcia splendens (Sw.) DC.*). Dentre as outras espécies identificadas no local, também se destacam guamirim-pimenta (*Myrcia neoclusiifolia A.R.Lourenço & E.Lucas*), canelinha (*Ocotea corymbosa (Meisn.) Mez*), miconia (*Miconia willdenowii Klotzsch ex Naudin*), canela-de-veado (*Amaioua guianensis Aubl.*), muuíba (*Virola sebifera Aubl.*) e uma espécie do gênero *Myrcia*, que não pôde ser identificada devido aos indivíduos não se encontrarem em fase reprodutiva. Ainda, foram encontrados no interior do fragmento alguns indivíduos da espécie exótica jambolão (*Syzygium cumini (L.) Skeels*); não foi encontrada nenhuma espécie ameaçada de extinção ou protegida. Vale ressaltar que não foi apresentado inventário da área requerida para realizar a supressão. Nesse sentido também, não foi informado o estágio sucessional da vegetação pleiteada para alterar o uso do solo. Todavia o rendimento de madeira foi estimado em 28,73 metros cúbicos, bem como 232,44 metros cúbicos de lenha nativa, sendo já incluído a volumetria de tocos e raízes.

Taxa de Expediente: Taxa quitada na data 11/04/2022, valor R\$ 615,37, com o número 1401180500326

Taxa florestal: Taxa quitada na data 11/04/2022, valor R\$ 2833,75 com o número 2901181750065

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23121718

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: vai de baixa a muito alta
- Prioridade para conservação da flora: muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não está em área prioritária
- Unidade de conservação: O parque mais próximo é o Parque Nacional Serra da Canastra, não está em zona de amortecimento.
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não está em área de influência
- Outras restrições: A área de intervenção está em local de possibilidade de ocorrência de cavidades, sendo classificada como baixa. No entanto na parte mais alta da propriedade apresenta um índice com possível ocorrência em classe muito é muito alta.

Vale ressalta também, que foi observado um forte indicativo, da presença de um animal felino, popularmente conhecida como onça-parda (*Puma concolor L.*), ameaçada de extinção, classificada como vulnerável. Essa ocorrência contraria o Artigo 11 da Lei 11.428 de 2006, inviabilizando a emissão de autorização para a supressão de vegetação nativa.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Conforme o enquadramento informado no requerimento para intervenção ambiental, a modalidade de licença ambiental a que o presente requerimento se destina não passível de licenciamento ambiental, referente a seguinte atividade: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura - código G-01-03-1 - nos termos da DN COPAM n. 217/2017.

4.3 Vistoria realizada:

Em conformidade com o previsto no artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, foi realizada análise técnica do imóvel onde foi requerida autorização para intervenção ambiental de forma remota, por meio de imagens de satélites históricas e dos sistemas de informações ambientais disponíveis, assim como, com base nos estudos, documentos e levantamentos georreferenciados apresentados nos autos do presente processo administrativo. No dia 24/11/2022 tentou-se fazer uma vistoria presencial no local, todavia devido as chuvas não foi possível chegar, sendo realizada da vistoria a distância. Comprovando que a vegetação é exuberante no local requerido para corte, sendo classificada como fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual Montana em estágio médio de regeneração.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A área de intervenção apresenta uma topografia suave, todavia nas partes mais altas da propriedade, apresenta uma inclinação acentuada com fortes ondulações.
- Solo: Os solos do local da intervenção e nos locais com uso agrícola consolidado são latossolos vermelho-amarelos, caracterizados pela grande profundidade, elevada capacidade de suporte e alta taxa de permeabilidade. À montante, na parte alta do terreno os solos são mais rasos e pedregosos.
- Hidrografia: O imóvel está inserido na Bacia Hidrográfica do Rio Grande, na subdivisão GD3, Bacia Hidrográfica do Entorno do Reservatório de Furnas.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O imóvel rural em questão está localizado no Bioma Cerrado. Todavia o local requerido para a intervenção é um remanescentes florestal com a fitofisionomia da Floresta Estacional Semidecidual, em estágio médio de regeneração natural,

apresentando vegetação nativa com fitofisionomia de ecótono característica de disjunções entre os biomas Cerrado e Mata Atlântica. Fato comprovado junto ao PIA apresentado onde o mesmo relata: *O objeto da intervenção é o fragmento de Floresta Estacional Semidecidual Montana, que possui altura média do dossel por volta de 8 metros... Não foi observado espécie da flora ameaçadas de extinção.*

- Fauna: Os responsáveis pelo levantamento dos dados apresentados relataram que foi observado um forte indicativo, da presença de um animal felino, popularmente conhecida como onça-parda (*Puma concolor* L.), ameaçada de extinção, classificada como vulnerável. Essa ocorrência contraria o Artigo 11 da Lei 11.428 de 2006, inviabilizando a emissão de autorização para a supressão de vegetação nativa, uma vez que a vegetação encontra-se em estágio médio de regeneração.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Como uso alternativo no solo na área de supressão requerida prevê-se a instalação de atividade agrícola, por se tratar de atividade que não possui rigidez locacional, não sendo apresentado qualquer estudo que comprove a inexistência de alternativa técnica e locacional.

Não foi apresentado estudos de ausência de alternativas locacionais para realizar a supressão de vegetação nativa.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O requerimento de intervenção ambiental apresentado consiste na regularização prévia de supressão da cobertura vegetal nativa com destaca em uma gleba única com área de 4,4036ha na propriedade Fazenda Ônix, objetivando o uso alternativo do solo para ampliação da atividade agrícola já exercida na propriedade, com a implantação de culturas anuais.

Segundo o PIA apresentado, na propriedade objeto da intervenção ambiental, existem ao menos duas fitofisionomias: um pequeno fragmento de Floresta Estacional Semidecidual Montana, na porção mais baixa do terreno, onde é solicitada a intervenção ambiental, e uma área de Cerrado ralo e Cerrado Rupestre, na porção mais alta.

Para a realização da intervenção ambiental requerida foi somente apresentado o PIA simplificado, ao qual classificou a área de 4,4036ha, como floresta estacional semidecidual montana, sendo um fragmento com altura média de 8 metros que estimada visualmente, ou seja, não houve mensuração. Para conhecimento da composição das espécies do fragmento, o PIA relata que foi realizada uma amostragem em três pontos em meio à mata, com identificação dos indivíduos de porte arbóreo com diâmetro à altura do peito (DAP) mínimo de 5 centímetros. Segundo o mesmo estudo, a área apresenta abundância das espécies copaíba (*Copaifera langsdorffii* Desf.), negramina (*Siparuna guianensis* Aubl.), e folha-miúda (*Myrcia splendens* (Sw.) DC.). Dentre as outras espécies identificadas no local, também se destacam guamirim-pimenta (*Myrcia neoclusifolia* A.R.Lourenço & E.Lucas), canelinha (*Ocotea corymbosa* (Meisn.) Mez), miconia (*Miconia willdenowii* Klotzsch ex Naudin), canela-de-veado (*Amaioua guianensis* Aubl.), mucuiba (*Virola sebifera* Aubl.) e uma espécie do gênero Myrcia, que não pôde ser identificada devido aos indivíduos não se encontrarem em fase reprodutiva. Ainda, foram encontrados no interior do fragmento alguns indivíduos da espécie exótica jambolão (*Syzygium cumini* (L.) Skeels); não foi encontrada nenhuma espécie ameaçada de extinção ou protegida. Vale ressaltar que não foi apresentado inventário da área requerida para realizar a supressão. Nesse sentido também, não foi informado o estágio sucessional da vegetação pleiteada para alterar o uso do solo. Todavia o rendimento de madeira foi estimado em 28,73 metros cúbicos, bem como 232,44 metros cúbicos de lenha nativa, sendo já incluído a volumetria de tocos e raízes.

Nesse sentido, a Fazenda Ônix se localiza nos domínios do Bioma Cerrado, porém, a cobertura vegetal presente na área requerida apresentam características de componentes do Bioma Mata Atlântica, com fitofisionomia de floresta estacional semidecidual Montana. Essa transição pode ocorrer com certa frequência no bioma Cerrado, uma vez que alguns fatores podem favorecer, sendo a profundidade do solo, fertilidade, umidade, dentre outros... formando os chamados ecótonos, que apresentam vegetação nativa com fitofisionomia característica de disjunções entre os Biomas Cerrado e Floresta Estacional da Mata Atlântica. Que no caso em tela, foi possível classificar o estágio de desenvolvimento, apresentado estádio médio de regeneração e, desta forma, encontrando-se sob o regime jurídico da Lei nº 11.428/2006, conforme previsto na Instrução Normativa Sisema nº 02/2017, com base na nota explicativa da referida lei:

De acordo com a nota explicativa que acompanha o mapa em referência, fora da sua área de aplicação, ainda recebem o mesmo tratamento jurídico dado à Mata Atlântica pela Lei Federal nº 11.428/2006 as seguintes disjunções nos Biomas que ocorrem em Minas Gerais: (...) – No Bioma Cerrado as seguintes formações florestais nativas (disjunções): Floresta Estacional Semidecidual, Floresta Estacional Decidual e Refúgios Vegetacionais.

Nos estudos apresentados, não foi demonstrado o inventário florestal, ou mesmo os dados para análise desse órgão.

Vale ressaltar que a supressão de cobertura vegetal nativa em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica, somente poderia ser autorizada em caráter excepcional e, quando inexistir alternativa técnica e locacional. No requerimento em questão, não ocorre tal fato, pois a supressão seria para a expansão do cultivo agrícola, e está atividade possui alternativas para sua implantação.

Ainda, no estudo apresentado, foi observado um forte indicativo, da presença de um animal felino, popularmente conhecida como onça-parda (*Puma concolor* L.), ameaçada de extinção, classificada como vulnerável. Essa ocorrência contraria o Artigo 11 da Lei 11.428 de 2006, inviabilizando a emissão de autorização para a supressão de vegetação nativa, uma vez que a vegetação encontra-se em estágio médio de regeneração. Nesse sentido também, o próprio estudo relata que área requerida foi intensivamente utilizada para extração de madeira no passado, o que reduziu a biodiversidade arbórea do local, afetando negativamente a densidade de espécies com potencial madeireiro. Sendo assim, esta área é caracterizada por possuir abundância de espécies que não possuem potencial madeireiro. Todavia, tal ação não altera o estágio de desenvolvimento, conforme "art. 5º A vegetação primária ou a vegetação secundária em qualquer estágio de regeneração do Bioma Mata Atlântica não perderão esta classificação nos casos de incêndio, desmatamento ou qualquer outro tipo de intervenção não autorizada ou não licenciada, Lei 11428/06".

Contudo, é necessário relatar que, não foi solicitada informações complementares, pois estas não iriam alterar as decisões técnicas ou mesmo descharacterizar a fitofisionomia e seu estágio de desenvolvimento, salvo melhor juízo.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Não se aplica

6. CONTROLE PROCESSUAL

6.1. Dos fatos e dos fundamentos

Trata-se de requerimento de uma intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, com a finalidade de exercer atividades agropecuária com o plantio de culturas anuais, na propriedade Fazenda Ônix, localizada no município Guapé/MG.

O processo tem uma conformação processual bem adequada em termos documentais, conforme indicativo contido no art. 6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n.º 3.102, de 26/10/2021.

Inicialmente, percebe-se que os custos de análise do processo foram devidamente quitados, conforme comprovante acostado ao protocolo 50750378, e, no mesmo sentido, seguiu-se a taxa florestal (50750380).

Como cediço, os requerimentos de AIA devem ser analisados sobre o comando da Lei Estadual n.º 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado, bem como pela ótica do Código Florestal Federal

O legislador, em obediência à Constituição da República, editou normas para assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, incumbindo ao Poder Público definir, em todas as unidades da federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos.

A intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo, trata-se de uma das hipóteses previstas como AIA, conforme dicção do art. 3º, inciso I, do Decreto 47.749/19, *in verbis*:

"Art. 3º São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;"

No entanto, a autorização para a supressão solicitada em vegetação secundária do Bioma Mata Atlântica detém legislação específica que trata do assunto, qual seja, a Lei n.º 11.428, de 22/16/2006, que deverá sobrepor a nível de orientação central o dirigismo da análise do caso em questão.

A área da intervenção foi caracterizada como Mata Atlântica, no estágio médio de regeneração. Desta feita, resta-nos o cumprimento desta legislação especial, nos termos do seu art. 14, de seguinte teor:

"Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei."

Pois bem, as ações de utilidade pública e interesse social passíveis de potencial intervenção em estágio médio de regeneração no Bioma Mata Atlântica estão definidas no art. 3º da mesma lei (incisos VII e VIII), para o qual não se insere a utilização pretendida neste processo, e nem ficou flagrantemente caracterizado nenhum outro permissivo legal para o intento proposto pelo requerente; também, nos estudos apresentados, haveria uma forte indicação da presença de animal ameaçado de extinção (*Puma concolor L.*), atraindo, ao caso e eventualmente, também observância da vedação do art. 11 do citado normativo legal.

Diante do exposto, acreditamos não estarem preenchidos todos os requisitos legais para o acolhimento do pedido aqui tratado.

6.2 Da competência decisória

Por tratar-se de proposta de intervenção com supressão de vegetação nativa **fora de áreas prioritárias** para conservação no mapa da Biodiversitas, não passível de licenciamento ambiental, confirma-se a competência da UFRBio Mata para a análise destes autos, com a decisão administrativa emitida pelo Supervisor Regional competente, conforme Decreto Estadual n.º 47.892/2020 e em alinhamento perfeito ao Memorando-Circular nº 1/2019/IEF/DG.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 4,4036ha, localizada na Fazenda Ônix, Zona Rural de Guapé/MG, pelos motivos expostos neste parecer.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica

10. CONDICIONANTES

Não se aplica

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ednilson Cremonini Ronqueti

MASP: 1147773-4

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Wander José Torres de Azevedo

MASP: 1152595-3



Documento assinado eletronicamente por **Wander Jose Torres de Azevedo, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 27/12/2022, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ednilson Cremonini Ronqueti, Coordenador**, em 27/12/2022, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57608455** e o código CRC **256E6093**.